



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECISÃO COREN-ES Nº 081/2023**

**Aprova o parecer de conselheira nº 094/2023 - PAD nº. 541/2023 que opina pela admissibilidade da denúncia ética.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 023/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 345/2023;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada pela Enfermeira M. C. M., em desfavor da Técnica de Enfermagem A. C. L. M., por supostamente administrar medicação errada resultando em óbito do paciente, no Hospital Estadual Central;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheira nº. 094/2023, após análise do PAD Nº. 541/2023, designada pela Portaria nº. 340/2023;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética em sua 06ª Reunião Ordinária, realizada em 09/08/2023, bem como a juntada do parecer corrigido pela Conselheira às fls. 50/51;

**DECIDE:**



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 541/2023, em desfavor da Técnica de Enfermagem A. C. L. M., por suposta prática de infração aos artigos 24, 45, 51 e 78 do Código de Ética da Enfermagem – Resolução Cofen nº. 564/2017.

**Art. 2º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2023.

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Coordenador da Câmara de Ética

**Dra. Valeria da Silva Schmidt do Amaral Reis**  
COREN-ES 56165-ENF  
Conselheira Relatora